

Edital 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	ALEXSANDRO SAMPAIO	11/06/2024 19:11 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2024	08106.000350 /2024-85

1. Do objeto



PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90004/2024

CONTRATANTE

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa seguradora para prestar serviço de Seguro Aeronáutico

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 468.280,83 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/06/2024 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024

(Processo Administrativo nº 08106.000350/2024-85)

Torna-se público que a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-90, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguros Aeronáuticos abrangendo os seguros de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA a 1º Risco e Limite Único Combinado - LUC a 2º Risco, e seguro de CASCO total, para Helicóptero HELIBRAS, AS350 B2, pertencente à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Este certame não adotará o sistema de registro de preços

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)

3.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.9. empresas reunidas em consórcio

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ~~ou sociedade cooperativa~~ deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e anual do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia passível de verificação de veracidade em sistemas online

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Este certame não adotará o sistema de registro de preços

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Este certame não adotará o sistema de registro de preços

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Solicitação de acesso deverá ser encaminhada ao e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br e a concessão de acesso será realizada de imediato.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/editais>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar Digital nº 22/2024

14.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Matriz de Riscos Digital nº 12/2024

14.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta

14.11.3. Anexo III – Declaração de Vistoria / Declaração de Pleno Conhecimento

14.11.4. Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA KUHL PINTARELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 19:11:37.

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO	04/06/2024 14:48 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2024	08106.000350 /2024-85

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa seguradora para prestar serviço de Seguro Aeronáutico, que deverá abranger as condições gerais para seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para aeronave da AS 350 B2, matrícula PS HAM, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP/SENASP/MJSP, com emprego em todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.	Ano	1	25020	R\$ 468.280,83

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará o regime de execução indireta com empreitada por preço global e como critério de julgamento o menor preço por item.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades operacionais desta Diretoria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando uma série de benefícios como a diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública, a redução das assimetrias informacionais acerca do contratado e da execução contratual, redução de custos processuais com sucessivas renovações e ampliação da competitividade.

1.6. A contratação terá abrangência nacional a fim de mitigar o risco de restringir a competitividade do certame.

1.7. Havendo divergência entre as especificações contidas no CATSER site: <<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>> e as descritas neste Termo de Referência - TR, prevalecerão, para todos os efeitos, as constantes neste TR.

1.8. Não será permitida a participação de sociedades em consórcio, pois os potenciais interessados possuem plena capacidade técnica para executar totalmente o objeto, além de a aumentar a competitividade no certame, na medida em que a reunião de empresas, que poderiam ofertar o objeto individualmente, reduziria o número de licitantes e, conseqüentemente, o número de propostas, ações que poderiam causar prejuízo à Administração Pública.

1.9. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto que na sua cadeia de produção, comércio e logística, não permitiria a execução com autonomia pelos cooperados, gerando relação de subordinação e habitualidade com a cooperativa para atender a Administração.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000005/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 517

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

V) Identificador da Futura Contratação: 200331-12/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.2. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP /MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 /01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3. Assim, como forma de contratar empresas que forneçam seus serviços com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que no fornecimento de seus serviços foram cumpridas as exigências de sustentabilidade, ou declaração comprometendo-se a observar e cumprir os requisitos ambientais e as exigências de sustentabilidade.

4.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências. (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.5. Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma de dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

*"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
(...)*

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

*III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
(...)*

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.6. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

1. separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
2. separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
3. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
5. substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
6. capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
7. promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.7. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1. Por se tratar de pretensa contratação de serviço de Seguro Aeronáutico;

4.8.1.1. Serviço esse que pode ser considerado um bem intangível, uma vez que contratado não há etapas a serem cumpridas, culminado com sua execução somente no caso de algum sinistro que envolva o bem assegurado, momento esse que a seguradora terá que cumprir com o que está estipulado na apólice do seguro.

4.8.1.2. Destarte qualquer tipo de garantia, considerando a porcentagem exigida sobre o valor do contrato, além de onerar a contratada seria inócua para cobrir qualquer prejuízo, uma vez que um possível descumprimento por parte da seguradora só se dará no momento cumprir a apólice de seguro.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, devendo ser previamente agendado com a CAV/DFNSP, pelo telefone: 61 - 20259049/61-20252045.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.12.2. A vistoria acontecerá no local onde a aeronave estiver hangarada por período determinado.

4.13. Por ocasião da vistoria poderá ser entregue ao licitante informações relativas a aeronave, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.14. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.656, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, Circular BACEN nº 2.217, de 24/08/92, art 1º e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente projeto.

5.1.2. A cobertura securitária deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo A (Garantia CASCO) e da responsabilidade Civil 2º RISCO, da garantia RETA, estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

5.1.3. Os riscos cobertos pelo seguro em ações policiais e de defesa civil, assim como aos riscos excluídos e forma de pagamento do respectivo prêmio, de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP.

5.1.4. GARANTIA RETA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transporte Aéreo, classes 1, 2, 3, e 4), visa garantir o cumprimento da legislação aeronáutica, visto que nenhuma aeronave pode ser considerada aeronavegável enquanto não for cumprida as exigências do Código Brasileiro Aeronáutico e do RBAC 90, a GARANTIA RETA reembolsará passageiros, tripulantes e pessoas no solo, nos termos da RESOLUÇÃO CNSP Nº 442, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

5.1.5 Os limites para contratação do seguro de Responsabilidade Civil - RETA, deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008 e aprovado pela Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), capítulo VI, art. 281, 257, 260, 262, 269 e 277.

5.1.6. GARANTIA AERONÁUTICA DE CASCO (GARANTIA CASCO TOTAL), cobre danos físicos ocorridos nos motores, peças sobressalentes equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do segurado ou de terceiros, enquanto sob sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.

5.1.7. A garantia de CASCO envolve o reembolso da PERDA ou AVARIA DAS AERONAVES, com limite máximo de indenização igual ao valor de mercado da aeronave, acrescido dos equipamentos: standard/opcionais ou acessórios/ de missão específica/ de apoio de solo, itens 10.4 ao 10.14, instalados nas mesmas, desde que estejam de acordo com RBAC 90.

5.1.7.1. Coberturas riscos e prejuízos (Guerra e Confisco);

5.1.7.2. Prejuízos indenizáveis;

5.1.7.3. Perda total - No caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra e mesmo ano ou mais nova com todos os equipamentos: standard/opcionais ou acessórios/ de missão específica/ de apoio de solo, além de não haver dedução do valor da franquia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado mediante justificativa para a Administração Pública devidamente fundamentada; ou a reposição da importância segurada no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos após a constatação da perda total do bem segurado;

5.1.7.4. Reposição (opções de indenização ao segurado);

5.1.7.5. Reajustamento do valor ajustado;

5.1.7.6. Franquias.

5.1.8. FRANQUIAS APLICADAS À AERONAVE DA DFNSP/SENASP/MJSP. Somente serão aplicadas para GARANTIA CASCO, de acordo com artigo 7º da CIRCULAR nº 19, de 05 de maio de 1971 SUSEP.

5.1.9. Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5 % (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;

5.1.10. Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total; em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da Contratante. Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia;

5.1.11. Garantia de responsabilidade civil (RETA e LUC): SEM FRANQUIA;

5.1.12. A composição dos valores dos prêmios esta vinculada aos valores atuais da aeronave de acordo com a cotação mercadológica, bem como das franquias relativas ao percentual do valor segurado.

5.1.13. LIMITE ÚNICO COMBINADO - LUC (GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL 2º RISCO), é uma extensão à GARANTIA R.E.T.A e subentende a possibilidade de ação judicial contra o segurado que o obrigue ao pagamento de indenizações superiores aos limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, garantindo o reembolso até o limite máximo de indenização, que é referente à soma dos valores da importância segurada das aeronaves (CASCO) para cobrir todas as despesas com terceiros em caso de acidente. A cobertura a 2º RISCO (LUC para classe 1, 2, 3, e 4) pode ser solicitada para um extensão de acidentes e/ou sequências de acidentes para às reparações de danos materiais e corporais, incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidentes causados pela aeronave segurada e abaloamento observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

5.1.14. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES:

5.1.14.1. As GARANTIAS para cobertura dos sinistros aeronáuticos, (casco e luc), cobrem a aeronave e as pessoas, que tenham ou não vinculação com o voo, isto é, há indenização quando a danos corporais e materiais, onde terceiros são abrangidos pela cobertura do seguro, quando em solo ou em voo, em todo o Território Nacional, nos mais diversos tipos de operações aéreas de segurança pública, ou de defesa civil, planejadas e emergenciais, tais como: policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandados judiciais, controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; transporte aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos, resgate, busca e salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras; e outras operações autorizadas pela ANAC e pelos órgãos da Segurança Pública Nacional, dentre elas:

5.1.14.2. Manobras com, "rapel", operações de resgate com cestos de salvamento, "mac guire", "sling", guincho, e cesto de combate a incêndios (bambi bucket);

5.1.14.3 Riscos decorrentes das operações com, tiro embarcado, lançamento de munições e projeteis embarcados;

5.1.14.4. Transporte de cargas inflamáveis e/ou explosivos, e ainda, cargas vivas compatíveis com os limites de peso operacional;

5.1.14.5. Voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras do RBAC 90, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública;

5.1.14.6. As situações a seguir listadas não configuram riscos excluídos da cobertura do seguro:

5.1.14.6.1 Quando um dos pilotos em comando não for Colaborador Mobilizado do DFNSP, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente "habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função.

5.1.14.6.2 Quando a aeronave for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor Mobilizado ou convidado pelo DFNSP, desde que seja devidamente habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função;

5.1.14.6.3 Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;

5.1.14.6.4 Quando a aeronave for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo DFNSP e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;

5.1.14.6.5 Quando a aeronave for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo;

5.1.14.6.6 Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras do RBAC 90, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública;

5.1.14.6.7 Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento da aeronave;

5.1.14.6.8 Quando a aeronave for tracionada manualmente;

5.1.14.6.9 Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do DFNSP;

5.1.14.6.10 Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos Quadros de Tripulantes na Seção de Aviação do DFNSP, além daqueles cuja experiência encontra-se informada na Tabela constante no subitem 5.7.4. , desta seção;

5.1.14.7 Em todos os voos, o comandante será identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle aeronáuticos ou expressamente relacionado no diário de bordo da aeronave.

5.1.14.8 O comandante será sempre um piloto com experiência de voo em helicópteros de, no mínimo 500 horas de voo totais em helicópteros.

5.1.15. O perímetro de cobertura será todo o território brasileiro, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. A DFNSP possui o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos previsto na legislação aeronáutica, voltado às condições logísticas aeronáuticas atuais, além de possuir colaboradores credenciados pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER).

5.2.2. Insta ressaltar que no arcabouço doutrinário e normativo da Coordenação de Aviação da Força Nacional de Segurança Pública (CAV), eis que são preconizados em Manual de Operações (MOP) e no próprio Manual de Gestão de Segurança Operacional (MGSO), a previsibilidade de assegurar elementos seguros e consistentes de que na composição mínima requerida pelo Regulamento Brasileiro Aeronáutico de Aviação Civil (RBAC 90) ao qual se insere as operações da Unidade Aérea Pública possua sempre a bordo da aeronave um piloto em comando (1P) experiente com no mínimo de 500 (quinhentas) horas voadas, que fora submetido a um Conselho de Voo em sua Unidade Aérea de origem para ascender tecnicamente as funções de Comandante de aeronave.

5.2.3. Ainda, assim é peremptório possuir em seu cabedal profissional, cursos e treinamentos específicos no quesito segurança de voo, bem como procedimentos de emergência e outros correlatos que visam elevar a capacidade técnica da tripulação a bordo.

5.2.4. Relação dos pilotos com suas respectivas experiências de voo e habilitações:

NOME	CÓDIGO ANAC	CPF	FUNÇÃO A BORDO	TOTAL DE HORAS DE VOO	CURSOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES
ANDRÉ PENHA BRASIL	148189	08001013758	PILOTO EM COMANDO (1P)	+900 H	CRM (CURSO DE GERENCIAMENTO DE CABINE), SGSO (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL) ANAC;
					TREINAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS OFERTADO PELA HELIBRAS
					CRM (CURSO DE GERENCIAMENTO DE CABINE), SGSO (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL) ANAC; EXAMINADOR

DJALMA ROMUALDO SOUSA BRITO GALVÃO	136755	04711515488	PILOTO EM COMANDO (1P)	+1200H	CREDENCIADO (EXCRED), INSTRUTOR DE VOO DE HELICÓPTERO (INVH); HABILITADO A VOO POR INSTRUMENTOS (IFRH)
					TREINAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA PELA EFAI - ESCOLA DE AFORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO BH/MG
JAMES MATOS DUARTE	136075	07455906757	PILOTO SEGUNDO EM COMANDO (2P)	+300H	CRM (CURSO DE GERENCIAMENTO DE CABINE), CPPA (CURSO DE PREVENÇÃO E ACIDENTES AERONÁUTICOS) -FORÇA AÉREA BRASILEIRA, INVH TEÓRICO PROMOVIDO PELA EFAI
					TREINAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS NA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - EFAI NOVEMBRO DE 2023

5.3 O helicóptero da Diretoria da Força Nacional, apresenta a seguinte configuração:

1. Proprietário: SENASP/MJSP
2. Operador: SENASP/MJSP
3. Fabricante: EUROCOPTER FRANCE
4. Ano de Fabricação: 2007
5. Modelo: AS 350 B2
6. Número de Série: 4377
7. Tipo ICAO: AS50
8. Tipo de Habilitação para Pilotos: HMNT
9. Classe da Aeronave: HELICÓPTERO 1 MOTOR TURBOEIXO
10. Peso Máximo de Decolagem: 2250 - KG
11. Número Máximo de Passageiros: 005
12. Tipo de voo autorizado: VFR Noturno
13. Categoria de Registro: PUBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL
14. Número dos Certificados (CM - CA): 25548

5.4 Utilização: operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, tático policial ostensivo, instrução de pilotos, operações de resgate e remoções aeromédicas, transporte de autoridades, transporte de tropas policiais, transporte de presos e voos de manutenção aeronáutica. As operações aéreas de segurança pública e/ou defesa civil compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciária, de bombeiros e de defesa civil, tais como: Policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandado judicial, controle de tumultos, distúrbios e motins, escolta e transporte de dignitários, presos, cargas, aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos, resgate, busca, salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras, cargas externas, operações noturnas, seguindo a legislação aeronáutica, além de outros típicos de defesa civil, operando de acordo com no mínimo a tripulação prevista no manual de voo da aeronave, além de sling cargo e operações com guincho.

5.5 Definição da Aeronave Standard: O helicóptero na definição apresentada a seguir atende as normas de certificação para operações VFR diurnas e noturnas estabelecidas pelos órgãos aeronáuticos homologadores.

5.5.1 O AS 350 B2 é certificado para um piloto no lado direito;

5.5.2 A aeronave Standard é entregue com os comandos do lado direito e as partes fixas de duplo comando removível (as partes móveis do duplo comando removível são opcionais/acessórios);

5.5.3 Fuselagem compreendendo a cabine e 3 bagageiros, sendo 02 com redes de amarração no piso e portas de acesso;

5.5.4 Cone de cauda com estabilizador, rotor traseiro e deriva com bequilha;

5.5.5 Trem de pouso alto do tipo esqui com degraus longos (dos lados direito e esquerdo) possuindo provisões para se conectar rodas de manuseio;

- 5.5.6 Pontos de levantamento da aeronave;
- 5.5.7 Dispositivos de amarração;
- 5.5.8 Reforços estruturais para sistema de proteção corta-cabos;
- 5.5.9 Pintura externa: fuselagem pintada de acordo como padrão DFNSP;
- 5.5.10 Pintura interna: cinza (cor predominante);
- 5.5.11 Pintura externa: cor cinza urano com faixa verde e amarelo;
- 5.5.12 Placas e marcações no interior: disponíveis em inglês;
- 5.5.13 Sistema de freio para o rotor principal

5.6 POSTO DE PILOTAGEM / CABINE

- 5.6.1 Piso da cabine em chapa metálica de liga leve com anéis de amarração revestidos com tapetes emborrachados;
- 5.6.2 Bancos do piloto e do copiloto, de encosto alto, com sistema de absorção de impactos, reguláveis em distância, removíveis, completos com almofadas, cintos de segurança e suspensórios;
- 5.6.3 Bancos duplos de passageiros traseiros, dobráveis separadamente, completos com almofadas, cintos de segurança em 4 pontos;
- 5.6.4 Portas alijáveis, do piloto e copiloto, cada uma equipada com uma janela deslizante;
- 5.6.5 Porta dianteira lado direito;
- 5.6.6 Porta dianteira lado esquerdo;
- 5.6.7 Porta deslizante traseira do lado esquerdo e direito;
- 5.6.8 Travas em cada acesso à cabine e aos bagageiros;
- 5.6.9 Trava na tampa do bocal de abastecimento;
- 5.6.10 Painel de instrumentos;
- 5.6.11 Teto de parede dupla, alojando os dutos dos sistemas de ventilação;
- 5.6.12 Sistema de aquecimento da cabine;
- 5.6.13 Sistema de desembaçamento para o pára-brisa dianteiro;
- 5.6.14 Duto de ventilação de ar de admissão;
- 5.6.15 Partes fixas dos limpadores de pára-brisado piloto e do copiloto;
- 5.6.16 Extintor de incêndio;
- 5.6.17 Manual de voo: disponível em inglês;
- 5.6.18 Harmonia interna de acordo com as definições em vigor;
- 5.6.19 Ar condicionado AC SR00643DE;

5.7 INSTRUMENTOS

- 5.7.1 Velocímetro;
- 5.7.2 Altímetro;
- 5.7.3 Indicador de velocidade vertical;

- 5.7.4 Tacômetro do rotor e da turbina livre com indicador duplo;
- 5.7.5 Relógio;
- 5.7.6 Pannel de alarme;
- 5.7.7 Bússola magnética;
- 5.7.8 Tomada de pitot com aquecimento;
- 5.7.9 Indicador de derrapagem;
- 5.7.10 Unidade de controle para luzes e geração elétrica;
- 5.7.11 Torquímetro;
- 5.7.12 Indicador de temperatura do óleo do motor;
- 5.7.13 Indicador de pressão do óleo do motor;
- 5.7.14 liquidômetro;
- 5.7.15 Amperímetro;
- 5.7.16 Voltímetro;
- 5.7.17 Indicador de temperatura externa (OAT);
- 5.7.18 Horímetro;
- 5.7.19 Indicador de temperatura dos gases de escapamento (T4);
- 5.7.20 Tacômetro da geradora de gases (NG, delta NG);

5.8 AVIÔNICOS

- 5.8.1 Chave geral de aviônicos;
- 5.8.2 Giro-horizonte com indicador de curva e derrapagem (DIGITAL);
- 5.8.3 HSI com VOR/CDI/LLZ (DIGITAL);
- 5.8.4 VHF/VOR/LOC/GPS Garmin GNS 430;
- 5.8.5 VHF/VOR/LOC/GPS Garmin GNS 430; (SÃO DOIS EQUIPAMENTOS DO MESMO MODELO)
- 5.8.6 transponder (modos A + C) Garmin GTX 330;
- 5.8.7 Transmissor localizador de emergência - ELT DA ARTEX
- 5.8.8 ICS + interfone de passageiros;
- 5.8.9 Rádio tático AM/FM TDFM 6158 TECHINISONIC;
- 5.8.10 Chaveamento de rádio no cíclico;
- 5.8.11 Fones de ouvido DAVID CLARK modelo HIO
- 5.8.12 Caixa de áudio AA95-912N Northerm Airborne Technology -NAT

5.9 GRUPO TURBOMOTOR

- 5.9.1 motor a turbina ARRIEL 1D1 da TURBOMECA, completo com sistemas de partida, de alimentação e de regulação de combustível;
- 5.9.2 sistema de combustível incluindo 1 tanque com capacidade total de 540 litros;

5.9.3 bujão magnético e 2 detector de limalha;

5.9.4 sistema de lubrificação do motor e de arrefecimento de óleo do motor;

5.9.5 sistema de detecção de fogo;

5.9.6 tela de proteção de entrada de ar;

5.9.7 tomada de medição de torque.

5.10 SISTEMA DE TRANSMISSÃO

5.10.1 Caixa de transmissão principal, equipada com antivibrador, visor de nível de óleo, detector de limalha, manómetros de pressão e temperatura do óleo, orifício para inspeção endoscópica e válvula autovedante para amostragem e drenagem do óleo;

5.10.2 Sistema de arrefecimento do óleo da caixa de transmissão principal;

5.10.3 Eixo de ligação motor-caixa de transmissão principal;

5.10.4 Eixo de acionamento do rotor traseiro com cinco rolamentos anti-fricção;

5.10.5 Caixa de transmissão traseira com visor de nível do óleo, detector de limalha

5.11 ROTORES E COMANDO DE VOO

5.11.1 Rotor principal com 3 pás em material composto em tomo de uma estrela STARFLEX, equipada com mancais esféricos laminados;

5.11.2 Rotor traseiro com 2 pás em material composto;

5.11.3 Servocomandos hidráulicos do rotor principal;

5.11.4 Servocomando hidráulico do rotor de cauda.

5.12 INSTALAÇÃO ELÉTRICA

5.12.1 Arranque-gerador de 150 A, 28 VDC;

5.12.2 Bateria de níquel cádmio de 15 A/h;

5.12.3 Tomada de fonte externa

5.12.4 Luzes de posição (LED);

5.12.5 Luz anti-colisão intermitente (LED);

5.12.6 Farol de pouso fixo;

5.12.7 Farol de taxi fixo;

5.12.8 luminárias de cabine;

5.12.9 Sistema de iluminação de painel de instrumentos;

5.12.10 Iluminação integrada no console central;

5.12.11 Tomada de potência de cabine 28 VDC

5.13 KIT BORDO

5.13.1 Tampa para o tubo pitot;

5.13.2 Bujões para as tomadas de pressão estática;

5.13.3 Obturador da entrada de ar do motor;

- 5.13.4 Obturador de escapamento;
- 5.13.5 Rodas de manuseio no solo com macaco hidráulico;
- 5.13.6 Peias das pás do rotor principal;
- 5.13.7 Porta-documento.

5.14 EQUIPAMENTOS OPCIONAIS/ACESSÓRIOS

- 5.14.1 Manete de combustível rotativa no coletivo do piloto e copiloto-acelerômetro;
- 5.14.2 Duplo comando;
- 5.14.3 Separador de partículas do motor;
- 5.14.4 Corta cabos inferior e superior;
- 5.14.5 Luzes *strobe light* no estabilizador horizontal e no ventre da aeronave;
- 5.14.6 Porta traseira esquerda deslizante;
- 5.14.7 Porta traseira direita deslizante;
- 5.14.8 trem de pouso com esquis, tipo alto com degraus alongados e sapatas de proteção alongadas;
- 5.14.9 Vigias superiores de cabine dos pilotos;
- 5.14.10 Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto e copiloto;
- 5.14.11 Extintor de incêndio portátil na cabine;
- 5.14.12 Kit primeiros socorros;
- 5.14.13 Painel alongado;
- 5.14.14 Pintura externa personalizada na cor cinza urano;
- 5.14.15 Indicador de portas bagageiros e passageiros fechadas, conforme aplicável.

5.15 EQUIPAMENTOS DE MISSÃO ESPECÍFICA

- 5.15.1 Gancho de carga, 750 Kg, parte fixa;
- 5.15.2 Farol de Busca SPECTROLAB SX 16, parte fixa;
- 5.15.3 Pontos de ancoragem específicos que permitam a instalação de cordas para realização de Rapel e mac Guire;
- 5.15.4 Kit transporte de passageiro VIP.

5.16 EQUIPAMENTOS DE APOIO DE SOLO

- 5.16.1 Kit de amarração das pás (solo);
- 5.16.2 Fonte externa portátil níquel cádmio para acomodação no interior da aeronave;
- 5.16.3 Kit de lavagem do compressor de motor- turbomeca;
- 5.16.4 Kit de capas de proteção de painel e célula.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A indicação do gestor, fiscal técnico e setorial e seus substitutos caberá à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, ou autoridade por esta delegada, a qual emitirá Portaria específica de designação da equipe de fiscalização.

6.7. Não será adotado o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, por se tratar de serviços com previsão de pagamento anual em cota única.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Getor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Não será adotado o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, por se tratar de serviços com previsão de pagamento anual em cota única.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado da assinatura do contrato e apresentação das apólices de seguro objeto deste Termo de Referência.

7.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa das apólices das Garantias cobertas a fim de verificar se estão de acordo com os serviços de seguro contratados, havendo divergência solicitará os ajustes necessários, que deverão ser feitos pela contratada em até 48 horas a partir da comunicação.

- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão admitidas.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO :

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **indireta com empreitada por preço global e como critério de julgamento o menor preço por item**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.30 *A empresa deverá possuir Registro ou Inscrição na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e estar autorizada a prestar serviço de Seguro Aeronáutico, de acordo com ato normativo pertinente (**CIRCULAR nº 019, de 05 de Maio de 1971 que aprova "Normas de Seguros Aeronáuticos" e as respectivas Apólices, Proposta e Tarifa**), afim de atender a demanda da DFNSP.*

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31 *Apresentação de comprovante de regularidade em pleno vigor junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.*

8.32 *Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução do serviço em condições semelhantes às exigidas neste Termo de Referência*

8.33 *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

8.33.1 *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

8.33.2 *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

8.33.3 *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.33.4 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.33.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34 O prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega da Nota de Empenho à seguradora.

8.35 Conforme jurisprudência do TCU, não será admitida a intermediação de empresa corretora na contratação do seguro.

"É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.)"

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 468.280,83

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 468.280,83 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos),

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o ano de 2024, conforme detalhamento abaixo

- Unidade Orçamentária: 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP
- Unidade Gestora: 200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
- Ação Orçamentária: 2B00 - Atuação da Força Nacional de Segurança Pública.
- PO: 0002 - Manutenção das Atividades da Força Nacional
- Fonte: 1121000100
- PTRES: 233012
- PI: SP99O99CON4
- UGR: 200429 - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP
- Naturezas de Despesa: 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUAN RODRIGO NUNES MAIA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 14:08:14.

ROSELI RIZARDI

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 14:27:06.

JAMES MATOS DUARTE

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 14:21:22.

ALEXSANDRO SAMPAIO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 14:48:53.

EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 14:10:13.

CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 04/06/2024 às 11:35:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo Modelo de Proposta.pdf (119.38 KB)
- Anexo II - Anexo - MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA.pdf (100.69 KB)

Anexo I - Anexo Modelo de Proposta.pdf



27573331



08106.000350/2024-85

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme [Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#)
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 204, anexo 1
Brasília – DF
CEP 70064-900.

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO		

CONFORME PARÂMETROS CONSTANTES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 SEGES/MPDG:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	Seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.	Ano	1	R\$
Valor total				R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

1. Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Esta proposta é válida por no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Forma de pagamento: _____;
4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
5. Os dados da nossa empresa são:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Referência: Processo nº 08106.000350/2024-85

SEI nº 27573331

**Anexo II - Anexo - MODELO DE DECLARACAO DE
VISTORIA.pdf**



27573343



08106.000350/2024-85

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico para a aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM, fabricada pela Air Bus Helicopters, com vistas a atender às necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Declaramos que, nesta data, compareceu neste Hangar na cidade de _____, o representante da empresa _____, Sr(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa a aeronave objeto do serviço de seguro, tendo tomado conhecimento de todos os dados para prestação do respectivo serviço. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características e condições da aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM, admitindo, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado do bem, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

Local e data

Carimbo e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da vistoria

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU**B - DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico para a aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM, fabricada pela Air Bus Helicopters, com vistas a atender às necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria na aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM. Objeto do Pregão Eletrônico ____/_____, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Local e data

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

[1] Modelo retirado do sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca> Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra Documento extraído do site em: 16/01/2024.

Referência: Processo nº 08106.000350/2024-85

SEI nº 27573343

Estudo Técnico Preliminar 22/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08106.000350/2024-85

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade de contratação de sociedade seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de Seguro Aeronáutico, que deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

A cobertura de Responsabilidade Civil a 2º Risco (LUC – Limite Único Combinado) terá como importância segurada o limite de R\$ 15.000.000,00, que é um valor usualmente contratado pelas demais Unidades de Aviação Pública. O valor afixado tem como justificativa as operações realizadas, com a finalidade de segurar a tripulação, passageiros, pessoas e propriedades, como por exemplo: no transporte de autoridades da administração pública, no transporte de tropa, no transporte de material e no transporte de vítimas (lista não taxativa)

As missões desenvolvidas pela DFNSP se encontram espalhadas pelos vastos biomas que compõem a fauna e a flora nacional, além das operações com foco no policiamento ostensivos que ocorrem em ambientes urbanos. Destarte, é primordial que se tenha uma aeronave em condições de apoiar os profissionais mobilizados na DFNSP quando necessário.

O estudo iniciou-se alicerçado no processo registrado sob o número SEI 08106.003052/2023-66, no qual a Diretoria da Força Nacional, indicou a necessidade de aquisição de serviços que melhor atendam as necessidades da DFNSP.

Considerando que a Força Nacional de Segurança Pública não possui hangar próprio, por esse motivo a aeronave fica hangarada em locais de organização da aviação de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o local de atuação.

Também, a contratação de seguro aeronáutico se faz necessário para promover a proteção (além da aeronave) da sua tripulação e passageiros, visando a garantia de indenização pelos prejuízos decorrentes de sinistros ocorridos com a mesma, bem como reembolsos de despesas e responsabilidades legais.

Considerando que todas as operações aéreas revestem-se de um risco gerenciável, mas que não pode ser totalmente eliminado, mesmo com a aplicação criteriosa de sistemas de gerenciamento de segurança operacional. Somando-se a este fato, há que se considerar o valor da aeronave em questão e o imensurável valor das vidas envolvidas. Diante destas considerações, torna-se extremamente necessária a contratação do seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

A garantias Casco e LUC são uma escolha dos operadores para assegurar o seu patrimônio e ter cobertura de danos causados a terceiros, pela previsão de reembolso de perda ou avarias na aeronave com limite máximo de indenização igual ao valor de mercado da aeronave, acrescido dos componentes e acessórios instalados, o que torna sua cobertura mais completa e abrangente que a garantia de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (RETA), que possui limitações para reembolsos e indenizações.

O seguro aeronáutico é regido por normas específicas nas "condições Gerais e Especiais da Superintendência de Seguros Privados. Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.656/86), que traz, em seu capítulo VI (das Garantias de Responsabilidade) a seguinte redação:

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo, às pessoas e aos bens na superfície;

IV - ao valor da aeronave.

§ 1º O recebimento do seguro exime o transportador da responsabilidade (artigo 250).

*§ 2º A contratação do seguro previsto no **caput** deste artigo é facultativa se a aeronave for operada por órgão de segurança pública relacionado nos incisos I a VI do **caput** do art. 144 da Constituição Federal.*

§ 3º A operação com aeronave não segurada nos termos do § 2º deste artigo deverá observar o disposto em tratados e em convenções aplicáveis.

Desta forma, o presente estudo preliminar visa fornecer as informações necessárias para atender às necessidades da DFNSP, seguindo às recomendações do art. 20 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como em atenção as recomendações contidas na Padronização de Procedimentos de Contratação - AGU.

A prestação dos serviços deve ser iniciada em 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública	Fredson Araújo de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, um patrimônio de elevada relevância estratégica, bem como de valor econômico expressivo, possibilitará que a aeronave esteja assegurada para cumprir suas demandas sem risco de prejuízo ao erário público em situações de possível dano ao bem.

Contratação de empresa autorizada a prestar serviço de Seguro Aeronáutico, de acordo com legislação pertinente, a fim de atender a demanda da DFNSP.

Da natureza dos serviços

Os serviços prestados são comum de natureza continuada, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, prevista nos Art. 28, I, da Lei 14.133, de 2021.

O serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

Da participação na licitação

Não será permitido o fornecimento ou participação de empresas em consórcio. A não participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Verifica-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

Também não deverá ser permitida a participação de cooperativas, considerado o objeto desta pretensa aquisição e o mercado especializado que pode atender às normativas e à demanda a contento.

Das condições de participação

Afora os critérios de qualificação jurídica, técnica e econômica-financeira, que permeiam os instrumentos da contratação, a empresa interessada em participar da licitação deverá ter registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cuja comprovação se dará mediante apresentação da Certidão de Regularidade da SUSEP em conjunto com relação dos limites de retenção dos ramos de seguro que a mesma pode atuar.

*Esses limites de retenção são atualizados quadrimestralmente

Do registro de preços

Esta licitação não adotará o registro de preços, dada a especificidade do objeto licitado, o que impossibilitaria a participação e/ou futura adesão por órgãos interessados

Prazo de execução e vigência

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A empresa a ser contratada deverá, em caso de pretensa renovação, apresentar à gestão/fiscalização Relatório de Execução dos Serviços, por meio eletrônico, contendo um resumo minucioso das atividades desenvolvidas pela empresa, contendo histórico de todas as atividades realizadas durante a execução contratual.

O prazo de execução é concomitante ao prazo de vigência, neste caso. E a validade/vigência do seguro é imediata à assinatura do contrato pelas partes, sem permissão de imposição de qualquer condição ou carência ao seu pronto estabelecimento

Catálogo eletrônico de padronização

Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato

Da exigência de amostra

Dada a natureza de serviço, não há exigência de amostra na presente contratação.

Bem de luxo

O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Indicação de marca ou modelo

A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto

CATSERV e Natureza da atividade a ser contratada

Item	Descrição	CATSERV	Unidade de medida	Natureza da despesa
1	seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP	25020	serv	33.90.39

Natureza da atividade a ser contratada

Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
- VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a contratação dos serviços pretendidos constituem-se atividade de custeio.

Dos Critérios de Sustentabilidade:

A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 (SEI 26739098) e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (SEI 26739079), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"[...]

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

[...]" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Desta feita, a fim de adequar a contratação seguindo critérios de Sustentabilidade, a administração prevê a possibilidade à futura Contratada do envio de apólice de seguros em meio eletrônico ou a impressão em papel reciclável.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Condições Gerais

A FNSP disponibilizará a documentação necessária referente à aeronave para prestação do serviço

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, não se identificou soluções alternativas no mercado que não seja a contratação de seguro.

Dessa forma, foram pesquisados possíveis empresas no mercado que oferecem cobertura das apólices para aeronaves em território nacional e internacional, dentre as quais as elencadas abaixo, a exemplificação de tais empresas não restringe o mercado, sendo sua citação meramente ilustrativa:

EMPRESA	CNPJ
MAPFRE	61.074.175/0001-38

EXCELSIOR	33.054.826/0001-92
-----------	--------------------

Seguro Casco - Cobertura destinada a proteção do valor integral da aeronave:

- Acidentes, qualquer que seja a causa exceto os riscos excluídos de acordo com as condições gerais de cada seguradora;
- Atos danosos praticados por terceiros.
- Danos materiais causados a aeronave em decorrência de um risco coberto;
- Despesas de socorro e de salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.
- Guerra, Greves, tumultos, ato malicioso ou de sabotagem;
- Sequestro intentados por terceiro, agindo sem o consentimento do Segurado.

LUC - Limite Único Combinado - Cobertura contratada em excesso ao RETA tendo em vista os baixos limites praticados pelo seguro obrigatório.

- Indenizações a terceiros que o segurado venha ser obrigado a pagar judicialmente ou mediante acordo com aprovação da seguradora;
- Custos com a defesa do segurado;
- Despesas de contenção de sinistro;
- Despesas de salvamento.

RETA - Responsabilidade do Explorador ou transportador aéreo - é o seguro aeronáutico obrigatório exigido pela ANAC para qualquer aeronave, independente da categoria de utilização.

Passageiros, Tripulantes, Danos pessoais e Bens no solo, Colisão e Abalroamento e Bagagens (tripulantes e passageiros).

Com advento de nova redação há nova interpretação quando aeronave de segurança pública é facultado, segundo § 2º do art.281 do Código Brasileiro Aeronáutico.

Diante do exposto, e tendo um bem específico (aeronave) a ser assegurado, com características únicas gerando apólice de seguro própria, o melhor, senão único, cenário que se apresenta para atender a demanda da DFNSP é o seguinte :

CENÁRIO	
Entidade	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Descrição	Contratar por meio de processo licitatório, de modo a atender as especificações da necessidades da DFNSP
Análise do Cenário	Analisando o cenário e, quanto a possibilidade de contratação por meio de licitação, de modo a atender as especificações da necessidades da DFNSP, ou seja, contratação de empresa especializada em seguro aeronáutico, para a aeronave pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, podemos destacar como vantagens e desvantagens: Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para contratação do serviço visto que a aquisição de bens e serviços por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar a melhor proposta para aquisição, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar, também, a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização no processo de contratação após a assinatura de contrato, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a contratação por meio de licitação é um procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, entende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. Desvantagens: A aquisição por meio de licitação pode acarretar um lapso temporal maior para efetivação contratual, face de todas as etapas do processo.

Diante da análise cenário apresentado para solução da demanda, temos que a **Contratação por meio de processo licitatório** se apresenta de forma viável e econômica.

Em razão de regras do mercado de seguros, o pagamento do objeto da contratação pretendida deverá ser realizado integralmente, em parcela única, no início da vigência contratual.

6. Descrição da solução como um todo

O bem segurado, qual seja a aeronave possui como qualquer máquina veicular elementos comuns a sua fabricação um ciclo de vida útil ao qual presume-se que por decorrência do tipo de uso, suscetibilidades à intempéries, decurso do tempo, modernização e atualização tecnológica com a inserção de insumos de significativo recursos de soluções, softwares, bem como inteligências artificiais, sobremaneira, são elementos multifatoriais que ensejam na descrição completa do ativo a ser segurado.

Considera-se que no mercado aeronáutico em virtude de suas especificidades, ainda somado, as características peculiares da aviação de segurança pública que propicia um desempenho operacional do equipamento aos seus limites e parâmetros bem próximo de ultrapassá-los e, por algumas vezes, atingindo condições extremas em que as engrenagens e peças são submetidas a esforços além de sua sua performance ideal culminando, incontinenti, no ciclo de vida do bem segurado.

Corroborando-se com descrito acima, extrai-se do Manual da Aeronave, AS350B2, mais precisamente na ALS - Seção de Limitações de Aeronavegação as seguintes recomendações técnicas:

Componentes sujeitos a um limite de vida útil (SLL)

Componentes com vida útil limitada são componentes que estão expostos à deterioração por fadiga devido ao estresse em serviço, e a falha pode causar um efeito catastrófico ao helicóptero.

As cargas aplicadas a estes componentes provocam a deterioração destes últimos de acordo com um ou mais tipos de fadiga:

Esses componentes devem ser retirados de serviço quando o limite especificado for atingido.

fadiga vibratória, que está relacionada com o número de horas de voo registradas (número muito grande de variações de carga de baixa amplitude),

fadiga de baixo ciclo, que está relacionada a um número limitado de grandes variações de carga (exemplo: variações de carga centrífuga, relacionadas ao número de partidas do rotor, ou grandes variações de torque relacionadas à decolagem, etc.),

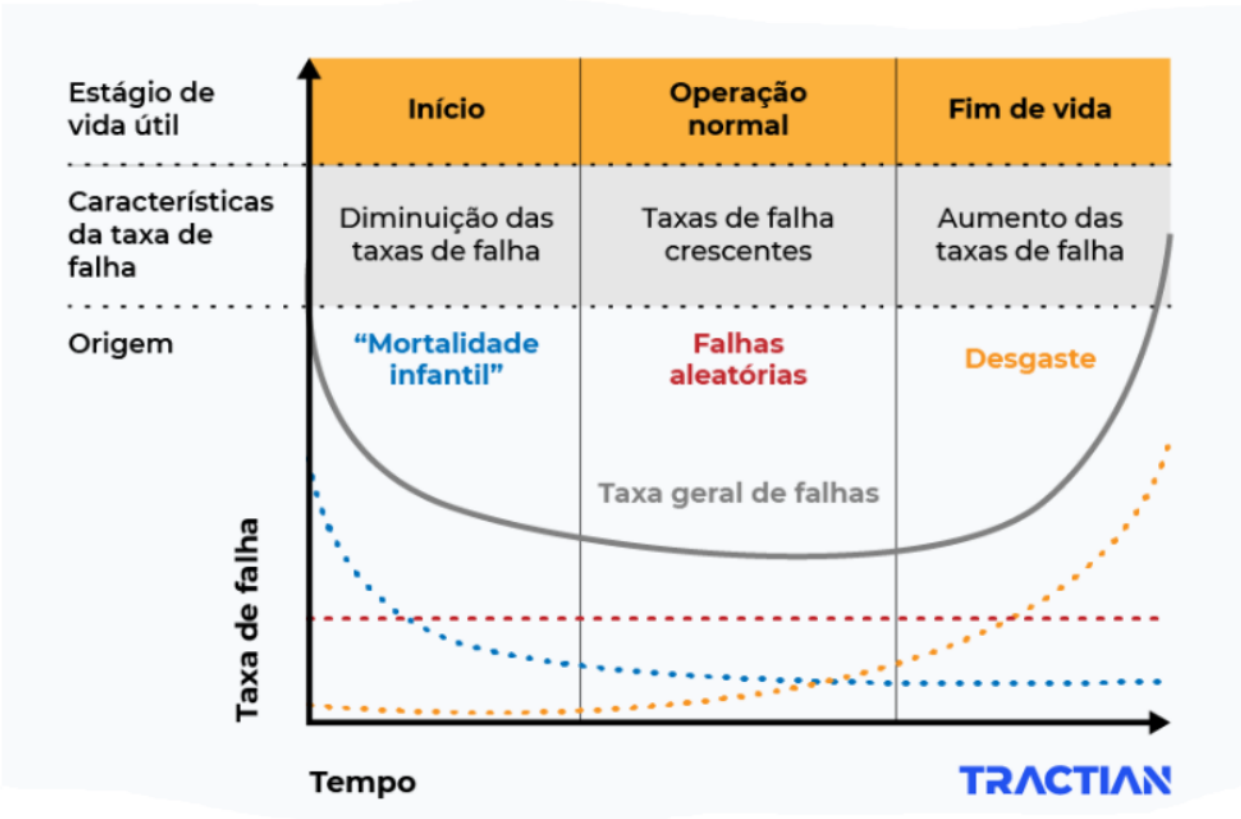
fadiga relacionada ao número de vezes que determinados componentes são usados.

OBSERVAÇÃO

Os limites de vida útil atribuídos aos componentes garantem a segurança de voo no que diz respeito à alteração da carga de voo por fadiga dos componentes sem deterioração externa. Estes limites de vida útil não são uma garantia comercial porque um componente pode ser removido devido a desgaste, corrosão ou arranhões, etc., antes do término da vida útil.

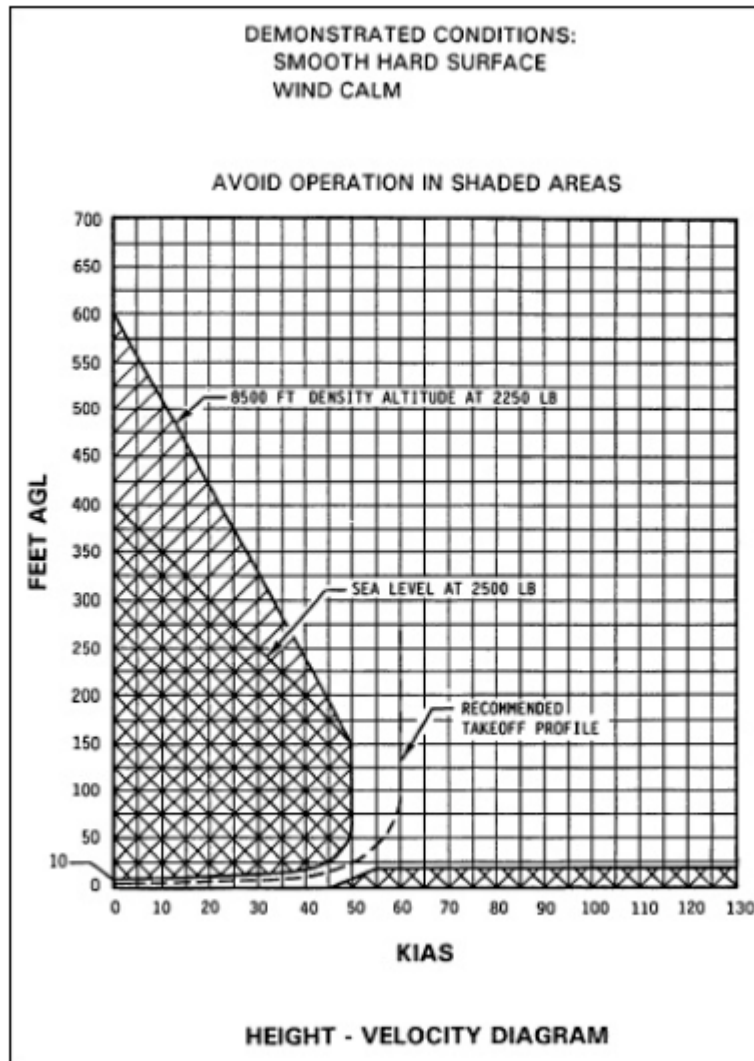
Coadunando com esta premissa, por se tratar de uma aeronave com mais de 15 (quinze) anos de operações, com número de horas voadas superior a 5.200 (cinco mil e duzentas) presume-se dentro do espectro da manutenção aeronáutica que o equipamento encontra-se no limite inferior da "bacia de manutenção". Essa terminologia refere-se a um gráfico produzido pelas ciências aeronáuticas, precisamente construído por engenheiros mecânicos e aeronáuticos que definem alguns vetores fundamentais para estabelecer a higidez da máquina.

Os vetores são representações gráficas dos fatores *Tempo x Taxa de falhas*, pois são duas condicionantes que se entrelaçam permitindo ao leigo compreender que existe um ciclo de vida útil das peças, componentes, artigos, aparelhos e produtos aeronáuticos e que sob inúmeros esforços de tração, compressão, cisalhamento, entre outros, vão se desgastando e apresentando falhas/discrepâncias recorrentemente, segundo exemplo extraído da Revista Manutenção, podendo ser lido pelo sítio eletrônico <https://revistamanutencao.com.br/literatura/tecnica/manutencao/entenda-o-que-e-curva-da-banheira.html>:



Considerando o ciclo de vida do bem a ser segurado pelo gráfico acima, permite-se inferir que pelo fator "duração" por ser uma máquina fabricada no ano de 2007, ao qual, fora recém adquirida por meio de uma substituição indenizatória proveniente do pagamento da Companhia de Seguros e integrada no patrimônio da União no mês de setembro de 2023, insere-se no período crescente de apresentação das falhas, isto é, com sua linha tracejada em "amarelo" ascendendo com os desgastes gerados conforme o desenvolvimento de seu "envelope" operacional.

Entretanto, fator agravante que indubitavelmente eleva sobretudo o nível de risco e por consequência influi diretamente no seu ciclo de vida, trata-se do voo de segurança pública, que se permite apresentar outro gráfico com fito de ilustrar e exemplificar ainda mais as condições do tipo de performance ao qual esse bem segurado será exposto, podendo ser encontrado no Manual da Aeronave, AS350B2.



Eis que surge então a famigerada relação do binômio: *Altura versus Velocidade* fenômeno reconhecido no ambiente aeronáutico como "*Curva do Homem-Morto*". E, para compreender melhor o gráfico acima o Manual do fabricante da aeronave, taxativamente, reporta aos pilotos evitem voar dentro da área mais hachurada, porque por meios de estudos científicos, utilizando-se metodologia própria em voos de prova e ensaios laboratoriais, atestou-se que a aeronave voando até 400 (quatrocentos) pés, aproximadamente, 120 (cento e vinte) metros de altura (referência do solo) imprimindo velocidade abaixo de 50kt (nós), aproximadamente, 93km/h (noventa e três quilômetros por hora) NÃO haverá possibilidade do piloto, mesmo com suas capacidades mentais, fisiológicas e técnicas em excelente estado de que ele proceda com toda habilidade uma manobra de auto rotação, em caso de perda de motor, um pouso seguro e eficaz.

A manobra de auto rotação é um procedimento aerodinâmico peculiar as aeronaves de asas rotativas que propicia ao piloto, mesmo em casos de perda de motor, por meio de técnicas e condutas bem específicas utilizar do próprio freio aerodinâmico das pás do rotor principal em criar uma resistência (arrasto) e permitir que o fluxo de ar se inverta quando do motor ligado e, promova uma sustentação adequada e factível para um pouso seguro e com condições mínimas de danos ao bem segurado, bem como, evita lesões físicas aos tripulantes que estão no interior da aeronave.

Contudo, para que isso ocorra a aeronave deverá predominantemente permanecer numa condição de voo, na altura e velocidade compatíveis para que o piloto recupere a sustentação e proceda a manobra de auto rotação. Eis que, o voo de segurança pública se distingue das condições normais capituladas pelo Manual do Fabricante, porque em seu estado prevalecente de voo encontra-se com a máquina dentro da área figurada (hachurada) não por faculdade e, sim por compulsoriedade que as operações policiais e de salvamento assim exigem.

Desta forma, infere-se sobre a premissa do ciclo de vida do bem segurado uma relevância expressiva em assegurar, por exemplo, que as operações de combate a incêndios florestais que se utilizam de um equipamento denominado "helibalde" que permite controlar uma área degradada pelo fogo requer de uma exímia perícia dos profissionais de aviação em conduzir uma carga

externa a baixa velocidade e baixa altura (por vezes inserido na área hachurada) e que durante o procedimento, por meio de inúmeras intempéries, condições climáticas extremas e, porventura, o motor da aeronave não complete corretamente os seus ciclos e, ocasione uma interrupção de sua funcionalidade provocando, peremptoriamente, a queda da aeronave. Por estas, e por diversos cenários possíveis que configuram a atividade aérea de segurança pública com as características de elevada periculosidade.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.656, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, Art. 281, Circular BACEN nº 2.217, de 24/08/92, art 1º e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente Estudo.

A cobertura securitária deverá abranger as condições gerais para seguros Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Os riscos cobertos pelo seguro em ações policiais e de defesa civil, assim como aos riscos excluídos e forma de pagamento do respectivo prêmio, de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP.

O seguro aeronáutico, acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, serão aplicados na aeronave da DFSP/SENASP/MJSP, conforme normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Os limites para contratação do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco RETA, deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008 e aprovado pela Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), capítulo VI, art. 281, 257, 260, 262, 269 e 277 e Circular nº 19, de 05 de maio de 191 SUSEP.

SEGURO AERONÁUTICO DE CASCO (SEGURO CASCO TOTAL), cobre danos físicos ocorridos nos motores, peças sobressalentes equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do segurado ou de terceiros, enquanto sob sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.

A garantia de CASCO envolve o reembolso da PERDA ou AVARIA DA AERONAVE, com limite máximo de indenização igual ao valor de mercado de cada aeronave, acrescido dos componentes e acessórios instalados nas mesmas, isto é, equipamentos standard/opcionais ou acessórios/ de missão específica/ de apoio de solo, desde que estejam de acordo com RBAC 90.

- Coberturas riscos e prejuízos (Guerra e Confisco);
- prejuízos indenizáveis;
- perda total - no caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra de mesmo ano ou mais nova com todos os equipamentos/acessórios, além de não haver dedução do valor da franquia no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado mediante justificativa à Administração Pública devidamente fundamentada; ou a reposição da importância segurada no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos após a constatação da perda total do bem segurado;
- reposição (opções de indenização ao segurado);
- reajustamento do valor;
- franquias.

Franquias aplicadas à aeronave da DFNSP/SENASP/MJSP, somente serão aplicadas para seguro CASCO, de acordo com artigo 7º da CIRCULAR nº 19, de 05 de maio de 1971 SUSEP.

Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5 % (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;

Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total; Em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da Contratante; Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia;

Garantia de responsabilidade civil (RETA e LUC); SEM FRANQUIA

A composição dos valores dos prêmios esta vinculada aos valores atuais da aeronave, Helicóptero AS 350 B2, ano 2007, objeto do seguro aeronáutico pretendido, de acordo com a cotação mercadológica, bem como das franquias relativas ao percentual do valor segurado.

GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DO RETA (SOB FORMA DE LIMITE ÚNICO COMBINADO - LUC):

É uma extensão ao seguro RETA e subentende a possibilidade de ação judicial contra o segurado que o obrigue ao pagamento de indenizações superiores aos limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, garantindo o reembolso até o limite máximo de indenização, que é referente à soma dos valores da importância segurada das aeronaves (CASCO) para cobrir todas as despesas com terceiros em caso de acidente. A cobertura a 2º RISCO (LUC para classe 1,2,3,4) pode ser solicitada para um extensão de acidentes e/ou sequências de acidentes para às reparações de danos materiais e corporais, incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidentes causados pela aeronave segurada e abaloamento observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES:

Os aditivos para cobertura dos sinistros aeronáuticos, (casco e luc), cobrem a aeronave e as pessoas, que tenham ou não vinculação com o voo, isto é, há indenização quando a danos corporais e materiais, onde terceiros são abrangidos pela cobertura do seguro, quando em solo ou em voo, em todo o Território Nacional, nos mais diversos tipos de operações aéreas de segurança pública, ou de defesa civil, planejadas e emergenciais, tais como: policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandados judiciais, controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; transporte aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos, resgate, busca e salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras; e outras operações autorizadas pela ANAC e pelos órgãos da Segurança Pública Nacional, dentre elas:

- Manobras com, "rapel", operações de resgate com cestos de salvamento, "mac guire", "sling", guincho, e cesto de combate a incêndios (bambi bucket);
- Riscos decorrentes das operações com, tiro embarcado, lançamento de munições e projeteis embarcados;
- Transporte de cargas inflamáveis e/ou explosivos, e ainda, cargas vivas compatíveis com os limites de peso operacional;
- Voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras do RBAC 90, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública;
- Sobre os riscos excluídos deverá ser observado, contudo, que não poder-se-á considerar exclusas as situações listadas :
 1. Quando um dos pilotos em comando não for Colaborador Mobilizado do DFNSP, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente "habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função.
 2. Quando a aeronave for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor Mobilizado ou convidado pelo DFNSP, desde que seja devidamente habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função;
 3. Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;
 4. Quando a aeronave for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo DFNSP e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;
 5. Quando a aeronave for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo;
 6. Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras do RBAC 90, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública;
 7. Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento da aeronave;
 8. Quando a aeronave for tracionada manualmente;
 9. Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do DFNSP;
 10. Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos Quadros de Tripulantes na Seção de Aviação do DFNSP.
- Em todos os voos, o comandante será identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle aeronáuticos ou expressamente relacionado no diário de bordo da aeronave, nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem, e

- O comandante será sempre um piloto com experiência de voo em helicópteros de, no mínimo 500 horas de voo totais em helicópteros.
- O perímetro de cobertura será todo o território brasileiro , inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.s 8.617, de 4 de janeiro de 1993);

O helicóptero da Diretoria da Força Nacional, apresenta a seguinte configuração:

- Proprietário: SENASP/MJSP
- Operador: SENASP/MJSP
- Fabricante: EUROCOPTER FRANCE
- Ano de Fabricação: 2007
- Modelo: AS 350 B2
- Número de Série: 4377s
- Tipo ICAO: AS50
- Tipo de Habilitação para Pilotos: HMNT
- Classe da Aeronave: HELICÓPTERO 1 MOTOR TURBOEIXO
- Peso Máximo de Decolagem: 2250 - KG
- Número Máximo de Passageiros: 005
- Tipo de voo autorizado: VFR Noturno
- Categoria de Registro: PUBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FEDERAL
- Número dos Certificados (CM - CA): 25548

Utilização: operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil, tático policial ostensivo, instrução de pilotos, operações de resgate e remoções aeromédicas, transporte de autoridades, transporte de tropas policiais, transporte de presos e voos de manutenção aeronáutica. As operações aéreas de segurança pública e/ou defesa civil compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciária, de bombeiros e de defesa civil, tais como: Policiamento ostensivo e investigativo, ações de inteligência, apoio ao cumprimento de mandado judicial, controle de tumultos, distúrbios e motins, escolta e transporte de dignitários, presos, cargas, aeromédico, transporte de enfermos e órgãos humanos e resgate, busca, salvamento terrestre e aquático, controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano, prevenção e combate a incêndios, patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras, cargas externas, operações noturnas, seguindo a legislação aeronáutica, além de outros típicos de defesa civil, operando de acordo com no mínimo a tripulação prevista no manual de voo da aeronave, além de slung cargo e operações de winching.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a mensuração dos quantitativos previstos na tabela deste subitem, foi levado em consideração as informações contidas no processo registrado sob o número SEI 08106.003052/2023-66, o qual indicou a necessidade de contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	QTT	UNIDADE
1	Seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.	1	SERV

A presente contratação se dará em lote único conforme justificativas apresentadas no tópico 9 deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 468.280,83

A estimativa de valor, preliminar, do presente Estudo Técnico foi realizada com base no valor estimado do Documento de Formalização de Demanda - DFD, lançado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, o qual fundamenta o plano de contratação anual.

Neste sentido, o valor preliminar estimado é de R\$ 468.280,83 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A divisão em itens não é tecnicamente viável. Desta forma, não será o caso de parcelamento da solução, conforme Art. 40 § 3º da Lei 14.133/21, evitando-se prejuízos para o conjunto.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

*I - a economia de escala, a **redução de custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o **objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;***

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo [...](Grifo Nosso)

A necessidade de contratação do seguro aeronáutico e seus aditivos de garantia em lote único se dá em virtude da projeção do risco da atividade, o que em caso de possíveis acidentes evitará embaraço na definição de responsabilidades e onerosidade à Administração Pública.

Apesar dos aditivos da contratação especificarem garantias e coberturas singulares, com conceitos e abrangências bem definidas, em situação real de eventual sinistro, seja acidente ou incidentes aeronáuticos, a indenização em cada matéria (casco da aeronave, despesas médicas das tripulações, reparações materiais e morais de terceiros, dentre outros) se confundirá já que a compensação financeira em alguns casos se inicia em uma cobertura e se complementam em outras. Destarte a contratação em lote único busca evitar embaraços jurídicos e postergação de soluções que porventura sejam necessárias quando de um sinistro. Outrossim, justifica-se o não parcelamento da contratação pela redução de custos na gestão de um único contrato a ser gerido pela administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes. Neste sentido, a referida contratação satisfaz a plena necessidade da administração para o objeto do presente estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A fim de dar cumprimento a Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e funcional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está formalizado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) Splan (SEI nº 26655202), e consolidado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do seguro aeronáutico, acrescido dos aditivos Casco, LUC e RETA são necessários para o desempenho dos serviços e implicam embasamento legal para atuação desta Diretoria nas ações institucionais que necessitam o emprego da aeronave tipo AS 350 B2, além de resguardar o patrimônio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a tripulação e terceiros envolvidos em sinistros com a aeronave.

A aeronave em condições de operar irá beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços de segurança pública e defesa civil prestados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos de segurança do País, promovendo o bem estar social e aumento de credibilidade nas instituições de segurança quando aplicada tal ferramenta operacional, dando uma solução de continuidade no seu emprego.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os servidores alocados no Coordenação de Aviação da Força Nacional são habilitados na aérea de aviação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, entretanto, visando evitar que a atividade comercial desenvolvida para a prestação dos serviço resulte em algum dano ambiental, os seguintes tópicos estarão presentes no Termo de Referência:

A SENASP/MJSP observará ainda os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 (SEI 24558674) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União (SEI26739079), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Nesse sentido, como forma de causar menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta ou durante a fase de Julgamento da Proposta, após solicitação do Pregoeiro, Declaração de que atenderá os requisitos de sustentabilidade ambiental, disposta neste Estudo Técnico Preliminar.

Desta forma, busca-se garantir que os possíveis fornecedores atuem em conformidade com os normativos que envolvem a temática, mitigando a probabilidade de empresas potencialmente poluidoras participarem do certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 11:35:15.

LUAN RODRIGO NUNES MAIA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 11:31:48.

ROSELI RIZARDI

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 11:34:57.

JAMES MATOS DUARTE

Integrante Técnico

ALEXSANDRO SAMPAIO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 11:44:10.

Despacho: DECLARO que, na qualidade de agente da contratação responsável pelo acompanhamento deste planejamento, verifiquei que os procedimentos encontram-se adequados à futura seleção de fornecedores

CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 11:29:55.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

9/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa seguradora para prestar serviço de Seguro Aeronáutico.

Responsável pela Edição

CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Data de Criação

01/04/2024 14:28

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no alcance nos resultados pretendidos com a contratação.	Falta de interesse do mercado no modelo de contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Atraso no alcance nos resultados pretendidos com a contratação.

Acções Preventivas

P-01	Realizar contato antecedente com empresas para verificar a possibilidade de prestar o serviço.	Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, JAMES MATOS DUARTE, ROSELI RIZARDI
------	--	--

Acções de Contingência

C-01	Contatar maior numero possível de empresas que atuam com seguro aeronáutico.	Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Impossibilidade de concluir a contratação dos serviços em sua totalidade.	Previsão orçamentária insuficiente para contratação do objeto.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Impossibilidade de concluir a contratação dos serviços em sua totalidade.

Acções Preventivas

P-01	Aprovar o orçamento previsto para contratação do serviço contratado.	Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO
------	--	---

Acções de Contingência

C-01	Remanejamento de orçamento de outros projetos/processos menos urgentes e ao mesmo tempo solicitar suplementação de crédito orçamentário.	Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO.
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Contratação inadequada acarretando prejuízo na prestação do serviço.	Sobrecarga ou falta de servidores técnicos e administrativos na construção das especificações do objeto e condução do processo.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Contratação inadequada acarretando prejuízo na prestação do serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Solicitar à área responsável, indicação de integrantes para compor a EPC.			Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO		
Ações de Contingência						
C-01	Contratação/mobilização de servidores.			Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Adquirir o objeto com valor acima do praticado no mercado, ou tornar a licitação deserta /fracassada.	Pesquisa Mercadológica ineficiente.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Adquirir o objeto com valor acima do praticado no mercado, ou tornar a licitação deserta/fracassada.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar junto a outros órgãos os preços praticados no mercado para o serviço pretendido, através das contratações públicas existentes; Consultar as empresas para ver se atendem os resultados pretendidos pela DFNSP.			Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO		
Ações de Contingência						
C-01	Levantar informações e elaborar nota técnica balizada pelas normas vigentes.			Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Atraso na prestação do serviço DFNSP.	Impugnação do Processo Licitatório.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso na prestação do serviço DFNSP.					
Ações Preventivas						
P-01	Especificar claramente o objeto permitindo a empresa de seguro apresentar a proposta adequada; Responder de forma clara e tempestiva, todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no decorrer do certame.			Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA,		

ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Ações de Contingência

C-01	Adotar medidas emergenciais para o cumprimento dos prazos de defesa junto as áreas jurídica e afins.	Responsáveis:	FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO
------	--	---------------	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-06	Atraso na conclusão do processo licitatório.	Questionamentos de órgãos de controle.	Planejamento	Administração	Médio	
------	--	--	--------------	---------------	-------	--

Impactos

1	Atraso na conclusão do processo licitatório.
---	--

Ações Preventivas

P-01	Elaborar os documentos com base nas boas práticas do mercado e dos órgãos de controle. Responder de forma clara e tempestiva os pedidos de esclarecimentos solicitados.	Responsáveis:	FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO
------	---	---------------	--

Ações de Contingência

C-01	Reescrever os documentos questionados com as modificações que forem coerentes. Explorar os benefícios que os questionamentos poderão trazer para a contratação, revisando detalhadamente os documentos relacionados.	Responsáveis:	FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO
------	--	---------------	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-07	Comprometer a capacidade de operar da aeronave da DFNSP.	Atraso/demora na Contratação.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
------	--	-------------------------------	--------------------	---------------	------	--

Impactos

1	Comprometer a capacidade de operar da aeronave da DFNSP.
---	--

Ações Preventivas

P-01	Envolver as áreas responsáveis pela contratação com intuito de mitigar as intercorrências que venham surgir. Realizar diligências de forma célere para a formalização do contrato.	Responsáveis:	FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO
------	--	---------------	--

Ações de Contingência

C-01	Rescindir o contrato com base no descumprimento total ou parcial do objeto.	Responsáveis:	FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO,
------	---	---------------	--

1 Interrupção do serviço por problemas com o fornecedor.

P-01 Adotar sanções previstas no edital e anexos como glosas e multas.

Ações de Contingência		
C-01	Rescindir o contrato com base no descumprimento total ou parcial do objeto.	Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Impactos	
1	Falta de instrumentos formais para trazer o contrato à normalidade no caso de desconformidades do objeto.

P-01	Elaborar os artefatos da contratação de acordo com os modelos disponibilizados pelos órgãos de controle.
------	--

Ações de Contingência	
C-01	Rescindir o Contrato com base no descumprimento total ou parcial do objeto contratado. Acionar os órgãos jurídicos para tomar as providências cabíveis. Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Impactos	
1	Fornecedor com baixa qualificação técnica.

P-01	Especificar critérios técnicos essenciais para a habilitação dos fornecedores. Aplicar as sanções administrativas de forma gradual, conforme previstas no processo de contratação.	Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO
------	--	---

Ações de Contingência		
C-01	Rescindir o Contrato com base no descumprimento total ou parcial do objeto contratado.	Responsáveis: FREDISON ARAUJO DE LIMA, EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES, LUAN RODRIGO NUNES MAIA, ROSELI RIZARDI, JAMES MATOS DUARTE, ALEXSANDRO SAMPAIO, SUANY PRATA PINHEIRO, CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FREDISON ARAUJO DE LIMA
Equipe de apoio

EDNARA SOLANGE DA SILVA CEZARIO PERES
Equipe de apoio

LUAN RODRIGO NUNES MAIA
Equipe de apoio

ROSELI RIZARDI
Equipe de apoio

JAMES MATOS DUARTE

Equipe de apoio

ALEXSANDRO SAMPAIO

Equipe de apoio

SUANY PRATA PINHEIRO

Equipe de apoio

CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Agente de contratação



27433346



08106.000350/2024-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Conforme [Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#)

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 204, anexo 1
Brasília – DF
CEP 70064-900.

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA: **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO

2. CONFORME PARÂMETROS CONSTANTES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 SEGES/MPDG:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	Seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.	Ano	1	R\$
Valor total				R\$

3. VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

1. Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
2. Esta proposta é válida por **no mínimo 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
3. Forma de pagamento: _____;
4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO, Agente de contratação**, em 29/03/2024, às 16:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27433346** e o código CRC **48E66664**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08106.000350/2024-85

SEI nº 27433346



27433347

08106.000350/2024-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico para a aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM, fabricada pela Air Bus Helicopters, com vistas a atender às necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Declaramos que, nesta data, compareceu neste Hangar na cidade de _____, o representante da empresa _____, Sr(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, para proceder a vistoria relativa a aeronave objeto do serviço de seguro, tendo tomado conhecimento de todos os dados para prestação do respectivo serviço. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características e condições da aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado do bem, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

Local e data

Carimbo e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da vistoria

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

(OU)

MODELO DE DECLARAÇÃO

PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro aeronáutico para a aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM, fabricada pela Air Bus Helicopters, com vistas a atender às necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ Nº: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria na aeronave AS 350 B2 Matricula PS-HAM. Objeto do Pregão Eletrônico ____/____, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Local e data

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

[1] Modelo retirado do sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia> Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra Documento extraído do site em: 16/01/2024.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO, Agente de contratação**, em 29/03/2024, às 16:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27433347** e o código CRC **B08FD4CC**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08106.000350/2024-85

SEI nº 27433347

Contrato 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO	05/06/2024 09:54 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2024	08106.000350 /2024-85

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

(Processo Administrativo nº 08106.000350/2024-85)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico-Administrativa na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, com competência subdelegada no art. 1º, IX da Portaria n. SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada na Edição n. 22 do DOU de 30 de janeiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08106.000350/2024-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa seguradora para prestar serviço de Seguro Aeronáutico, que deverá abranger as condições gerais para seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para aeronave da AS 350 B2, matrícula PS HAM, da Diretoria da

Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP/SENASP/MJSP, com emprego em todo território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro aeronáutico acrescido do Aditivo A – Garantia CASCO, Aditivo B – Garantia RETA (classes 1, 2, 3 e 4) e indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo limite único combinado (LUC) para as classes I, II, III e IV, estipuladas pela SUSEP, para Helicóptero Helibras, AS 350 B2, pertencente a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.	25020	MÊS	12	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.
 - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

EU

1. justificativa: Consta do ETP

~~11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

EU

1.

~~11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.3.1. BEM 1..... Valor~~

~~11.3.2 BEM 2Valor~~

~~11.3.3 ...~~

~~11.3.4 TOTAL Valor total~~

EU

1.

~~11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

EU

1.

~~11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~11.5.1 BEM 1..... Valor~~

~~11.5.2 BEM 2Valor~~

~~11.5.3 ---~~

~~11.5.4 TOTAL Valor total~~

~~11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.~~

~~11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

~~11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~11.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

~~11.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.~~

~~11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.~~

~~11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

~~11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~

~~11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021):~~

~~11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~

~~11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~

~~11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.~~

~~11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.~~

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.

I. 1.1. Gestão/Unidade:

II. 1.2. Fonte de Recursos:

III. 1.3. Programa de Trabalho:

IV. 1.4. Elemento de Despesa:

V. 1.5. Plano Interno:

VI. 1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Brasília/DF**, Seção Judiciária do **Distrito Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/06/2024 às 09:52:57.

CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/06/2024 às 09:54:03.